Cedeplar
UFMG

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
SELEÇÃO DOUTORADO 2027

Relação Nominal Da Comissão Examinadora

Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira

Fabrício José Missio

Gustavo de Britto Rocha

Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira

João Prates Romero

Mônica Viegas Andrade

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Ulisses Pereira dos Santos

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2026

Secretaria de Pós-Graduação em Economia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO REGIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

DECLARAÇÃO

Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art.20 e art.21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia, para ingresso no 1º semestre de 2027, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participar da Comissão Examinadora do referido concurso.

Docentes

Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira

Fabrício José Missio

Gustavo de Britto Rocha

Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira

João Prates Romero

Mônica Viegas Andrade

Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Ulisses Pereira dos Santos

Legislação citada na Declaração

I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

.....

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à

autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Pereira dos Santos**, **Professor do Magistério Superior**, em 29/10/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Britto Rocha**, **Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 29/10/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vasconcelos Maia do Amaral**, **Professor do Magistério Superior**, em 29/10/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira**, **Professora do Magistério Superior**, em 29/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira**, **Professor do Magistério Superior**, em 29/10/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Prates Romero**, **Subcoordenador(a)**, em 29/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Viegas Andrade**, **Professora do Magistério Superior**, em 29/10/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Jose Missio**, **Professor do Magistério Superior**, em 29/10/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5705621** e o código CRC **AA52640C**.

Referência: Processo nº 23072.229925/2026-30 SEI nº 5705621